



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Portarias	17
Atos Administrativos	19
Compras e Cotações	19
Licitações e Contratos	20
Ratificação	20
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Classificação - Edital de Chamamento	20
Edital de Chamamento	20
Editais	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.144/2022 de 12 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de serviço público pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto para gestão e manutenção da balança rodoviária eletrônica".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei disciplina sobre a concessão de serviço público para gestão e manutenção da balança rodoviária eletrônica.

I- A BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA está instalada sobre o piso local, em plataforma de 21 x 3,20 metros, com capacidade de pesagem de até 100 (cem) toneladas, e programa de gerenciamento de operações de pesagem.

II- O processo de pesagem servirá para garantir que os veículos dos produtores e pequenos produtores rurais, industriais e/ou serviços da cidade tenham redução de custos e transporte, a fim de facilitar a fluidez de sua produção.

III- O processo de pesagem servirá ainda para auxiliar os produtores de Capela do Alto no que diz respeito ao controle de suas cargas nos limites permitidos por leis estaduais e federais, para o não impedimento da fluidez de sua produção.

IV- O processo de pesagem funcionará em horários definidos pelo Poder Público, garantindo-se que esse horário atinja a maior demanda possível de pesagens.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- Usuário do serviço público: O município, entendido como pessoa física ou jurídica.

II- Poder concedente: a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, representando a coletividade ou parte dela.

III- Concessionária: a pessoa jurídica responsável pela gestão e manutenção da balança rodoviária eletrônica.

IV- Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO

Art. 3º - De acordo com a Lei Geral de Concessões Municipais 2.104/2021, principalmente em seu artigo 14 e 15, fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder,

via procedimento licitatório específico, os serviços públicos de gestão e manutenção da balança rodoviária eletrônica.

Art. 4º - A concessão será onerosa à concessionária, vencendo aquela que retornar ao Poder Público Municipal o maior valor em moeda corrente.

I- Em sendo menor que seis salários mínimos cotados no ano vigente, o valor anual de pagamento ao Poder Concedente, o mesmo deverá ser pago em uma única parcela no ano.

II- Em sendo maior que seis salários mínimos cotados no ano vigente, o valor poderá ser dividido em até doze meses, no exercício de cada ano.

Art. 5º - A concessão poderá ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período.

Art. 6º - A exclusividade da concessão poderá ser estipulada em cláusula específica do edital de licitação.

Art. 7º - A concessionária poderá, no transcurso da concessão, contratar serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas, para o desempenho dos serviços, sem onerar o poder público, nem diminuir os valores definidos no art. 4º desta lei.

I- No caso de contratações de pessoas físicas e/ou jurídicas pela concessionária, o poder público não terá nenhuma responsabilidade pelas mesmas, cabendo totalmente à concessionária às obrigações resultantes dessas contratações.

II- Fica proibido durante o transcurso da concessão, qualquer tipo de sub concessão para os mesmos serviços aqui definidos.

CAPÍTULO II- DA LICITAÇÃO

Art. 8º - A outorga da prestação dos serviços de balança, em regime público por meio de concessão dependerá de prévia licitação, na MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Art. 9º - No procedimento licitatório deverão constar todas as condições e exigências a serem preenchidas pelos licitantes, bem como a forma de escolha do vencedor.

I- Deverá o procedimento licitatório ser efetivado na forma de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, respeitando a presente lei, a Lei Geral de Concessões Municipais Nº 2.104/2021, bem como a legislação de licitações, lei federal 14.133/2021.

II- O valor da concessão vencedora sofrerá reequilíbrios financeiros com comprovadas possibilidades pelo menos a cada 3 (três) anos ou em tempo menor se assim comprovada a necessidade.

Art. 10 - A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda, as seguintes regras específicas:

I- O instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II- As qualificações técnico-operacional, profissional e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 3 de 21

econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;

III- O instrumento convocatório deverá conter previsão expressa de exigência de compromisso dos participantes de constituição, caso vencedor do certame, de empresa com finalidade específica, à qual será outorgada a concessão e que será a titular do contrato respectivo;

CAÍTULO III- DO CONTRATO

Art. 11 - A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

- I- O objeto, área e prazo da concessão;
- II- O modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III- O regime de exclusividade, se assim for o caso;
- IV- As regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;
- V- Os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;
- VI- A sujeição aos planos de metas de universalização e qualidade fixados pelo Poder Executivo;
- VII- As condições de prorrogação do contrato;
- VIII- O regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;
- IX- As eventuais receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- X- Os direitos e deveres dos usuários;
- XI- Os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;
- XII- A forma da prestação de contas;
- XIII- Os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;
- XIV- Os bens reversíveis;
- XV- As sanções aplicáveis ao concessionário;
- XVI- O foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais.

Art. 12 - A publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município será a condição de sua eficácia.

Art. 13 - O contrato de concessão poderá ser encerrado ou anulado nos seguintes casos:

I- Encampação - ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado no interesse público.

Parágrafo Único - No caso de possível encampação a concessionária deverá ser indenizada pelo valor do restante do contrato, a partir das médias de valores movimentados e registrados contabilmente.

II- Caducidade - ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado por descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária.

Parágrafo Único - O Poder Público deverá ser indenizado no caso de caducidade de acordo com a valoração das obrigações não cumpridas.

III- Rescisão - se dá por ato da concessionária por descumprimentos das obrigações contratuais.

Parágrafo Único - Dar-se-á após sentença transitada em julgado no Poder Judiciário, se favorável à concessionária.

IV- Falência - se dá quando da insolvência e liquidação judicial da concessionária

Parágrafo Único - não está presente neste inciso a situação de recuperação judicial.

Art. 14 - Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, os bens que compõem a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, deverão retornar ao poder público, quer seja pela devolução física, por indenização ou por responsabilização das autoridades e/ou servidores municipais envolvidos, no caso do inciso III, do artigo anterior.

Parágrafo Único - no caso de possíveis autoridades e/ou servidores municipais responsabilizados o procedimento se dará de forma a garantir a ampla defesa do(s) mesmo(s).

Art. 15 - Será utilizado como forma de solucionar possíveis conflitos entre as partes a prática de mediação e arbitragem, ficando, desde já o poder público autorizado a, se necessário, contratar e/ou realizar a contratação em parceria com a concessionária.

CAPÍTULO IV- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 16 - Caberá à concessionária:

I- Colocar em funcionamento a atual balança rodoviária eletrônica, e a estrutura necessária nos terrenos onde se localiza, podendo descontar o valor desse dispêndio de sua oneração;

a) O desconto poderá ser de até 70% do valor mensal ou anual, conforme incisos I e II do artigo 4º;

b) O valor total do desconto não poderá ultrapassar o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II- Iniciar os trabalhos da concessão em até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, com toda a estrutura necessária em pleno funcionamento.

III- Fazer a gestão e manutenção da BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, por todo o período da concessão, garantindo sistemas de controle em funcionamento.

IV- Gerir o procedimento de pesagem a partir das especificações definidas pela Prefeitura do Município de Capela do Alto, dando publicidade desse procedimento.

V- Usufruir do ganho financeiro a partir desse serviço.

a) As receitas obtidas pela concessionária, fruto do trabalho da concessão, terá, necessariamente, prestação de contas à Prefeitura Municipal de Capela do Alto, a partir da apresentação de relatório mensal.

b) Toda Movimentação financeira e contábil deverá ser feita no modelo nacional de contabilidade, ficando à disposição das autoridades municipais e de outras esferas fiscalizatórias.

VI- Cuidar, manter e devolver em perfeito estado ou substituído por novos, todos os equipamentos, móveis e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 4 de 21

outros bens que serão cedidos pela Prefeitura Municipal, conforme RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, que fará parte integrante do contrato a ser assinado.

a) Em caso que ocorra a substituição, a concessionária deverá oferecer bens de igual ou superior qualidade.

VII- Garantir descontos especiais ao produtor rural de Capela do Alto, considerando as pesagens do veículo vazio e do veículo cheio.

a) O valor de ambas as pesagens não poderá ser superior a 1 (uma) UFESP- UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

b) Os valores de pesagem e serem cobrados pela concessionária deverão fazer parte do rol de preços públicos do Município de Capela do Alto.

VIII- Garantir quantidade de trabalhadores suficientes para os procedimentos de pesagem, considerando a contratação de moradores de Capela do Alto em, pelo menos, 80% do total de contratos.

IX- Garantir condições de trabalho de acordo com a legislação nacional, obedecendo às regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

X- Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da concessão.

XI- Responsabilizar-se integralmente pelos terrenos localizados à Rua Maria Machado, Bairro do Iperó - Capela do Alto, de matrículas No 84.631, 84.632 e 84.633, partes integrantes da concessão, preservando-os e, em nenhuma hipótese, alugar, sublocar partes, ceder ou qualquer outro uso que não seja o específico da concessão.

XII- Recolher à Prefeitura Municipal de Capela do Alto os valores definidos no processo licitatório, nos termos do contrato, conforme art. 3º e seus parágrafos, da presente lei.

§ 1º - os valores recolhidos pela concessionária farão parte das receitas municipais, devidamente lançados e publicados no Portal da Transparência.

§ 2º - Nenhuma responsabilidade trabalhista ou de caráter contratual da concessionária com outrem terá responsabilização da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, seja durante ou após o prazo da concessão.

Art. 17 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Poder Público.

CAPÍTULO V- DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

Art. 18 - Caberá ao Poder Concedente:

I- Autorizar a concessionária a realizar a pesagem rodoviária eletrônica no Município de Capela do Alto.

II- Ceder o espaço físico para a realização das ações da concessionária, sendo os mesmos localizados à Rua Maria Machado, Bairro do Iperó - Capela do Alto, de matrículas No

84.631, 84.632 e 84.633.

III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações da concessionária, por meio de servidores especialmente designados.

Parágrafo Único - O serviço deverá ser feito de forma adequada, entendendo-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização.

IV- Elaborar a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS para possíveis bens públicos cedidos à concessionária, garantindo seu retorno nas mesmas condições entregues quando do encerramento da concessão.

V- Elaborar todo o procedimento licitatório, a partir da aprovação desta lei, garantindo a aplicação da legislação de licitações vigentes, assim como os princípios da Lei Geral das Concessões Municipais No 2.104/2021.

VI- Nomear o responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o Coordenador Municipal da concessão no que diz respeito às obrigações e demandas do Poder Público.

§ 1º - O Coordenador Municipal terá autonomia para determinar toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos na concessão.

§ 2º - A gestão Municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

VII- Divulgar por todos os meios possíveis a concessão e seus efeitos no Município.

VIII- Isentar a concessionária dos impostos municipais durante o tempo da concessão.

CAPÍTULO VI- DA EXINTIÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 19 - Extingue-se a concessão:

I- Por advento do termo contratual;

II- Pela encampação;

III- Pela caducidade;

IV- Pela rescisão;

V- Pela anulação;

VI- Pela falência ou extinção do concessionário.

Art. 20 - A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação do serviço, bem como os bens reversíveis.

§ 1º - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a extinção da concessão antes do termo contratual implicará a ocupação de bens móveis e imóveis e o aproveitamento do pessoal contratado pelo concessionário que, a critério da Autoridade Municipal, seja imprescindível à continuidade da prestação dos serviços concedidos.

§ 2º - A Autoridade Municipal poderá manter os contratos firmados pelo concessionário com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 5 de 21

terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos prejuízos decorrentes de seu inadimplemento.

Art. 21 - A encampação consiste na retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, em face de razões de interesse público.

Parágrafo Único. A encampação dar-se-á mediante prévia aprovação por lei específica e após o pagamento de indenização.

Art. 22 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá, a critério da Administração, ensejar a declaração de caducidade, nas seguintes hipóteses:

I- A deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da concessão;

II- O descumprimento de obrigações de realização de obras ou melhorias, bem como de aquisição de bens, previstas no contrato;

III- O descumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços previstas no contrato e na regulamentação;

IV- A cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital do concessionário ou a transferência de seu controle societário sem prévia anuência da Autoridade Municipal.

V- Dissolução ou falência do concessionário;

VI- Quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócuia, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária;

VII- Prática reiterada de faltas graves, conforme definir a lei, o contrato ou a regulamentação.

Parágrafo Único - A declaração de caducidade será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Autoridade Municipal, para verificação da inadimplência do concessionário, assegurado a este o direito à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A presente lei dependerá da aprovação da maioria simples da Câmara Municipal de Capela do Alto, em consonância com o Lei Orgânica Municipal, Nº 602, de 26 de março de 1990.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de Abril de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.145/2022
de 12 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de serviço público pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto para

gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO)".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei disciplina sobre a concessão de serviço público para gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

Parágrafo Único - A concessão será regida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e pela Lei Geral de Concessões do Município 2.104/2.021.

Art. 2º - O CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO) localiza-se à Rua José Marcelino Dias, Jd. Casa Nova, em Capela do Alto e tem como principal objetivo o bem estar da população em seu entorno e da cidade, a partir de atividades esportivas, culturais, de lazer, ambientais, ecológicas, educacionais, dentre outras.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- Usuário do serviço público: O munícipe, entendido como pessoa física que usufruirá das alternativas do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), a partir da concessão;

II- Poder concedente: a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, representando a coletividade ou parte dela;

III- Concessionária: a pessoa jurídica responsável pela gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO);

IV- Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Art. 4º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

I- Garantir a toda a população o acesso aos serviços de esporte, cultura, lazer e outros possíveis no CENTRO ECOLÓGICO, em condições adequadas;

II- Garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços, a não discriminação entre os usuários;

III- Promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;

IV- Criar condições para que as atividades esportivas, culturais, de lazer, ambientais, ecológicas, educacionais, e outras propiciem o desenvolvimento social e cultural do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 6 de 21

Município, reduzam as desigualdades sociais e ampliem o acesso a todas essas atividades;

V- Garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

Art. 5º - São princípios fundamentais da gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO) no Município de Capela do Alto:

I- A transparência, a participação e o controle social;

II- O cuidado da coisa pública;

III- A descentralização da gestão pública;

IV- A ampliação na oferta de políticas públicas para a população;

V- O controle e planejamento como instrumentos de política pública.

Art. 6º - Como usuário do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO) o munícipe tem direito:

I- A desfrutar dos espaços naturais do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO);

II- A desfrutar de uma gestão do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO) com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua preservação;

III- De não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

IV- De resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas ao ente público e à concessionária dos serviços;

VI- À informação adequada sobre a gestão, as atividades desenvolvidas, a gratuidade do acesso, a diferenciação entre atividades gratuitas e/ou não gratuitas e as ações de preservação do espaço;

VII- De acesso às políticas públicas de lazer, cultura, esportes, ambientais, ecológicas e todas as demais que poderão ser possíveis no espaço do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

Art. 7º - Como usuário dos serviços, o munícipe tem o dever de:

I- Respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos na regulamentação;

II- Cuidar do espaço do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), para que o mesmo possa ser utilizado por todos os capelenses;

III- Obedecer às regras de uso e convivência do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO);

IV- Zelar pela preservação dos bens públicos relativos ao PARQUE ECOLÓGICO LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO);

V- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos no espaço do CENTRO ECOLÓGICO

E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

CAPÍTULO I- DA CONCESSÃO

Art. 8º - De acordo com a Lei Geral de Concessões Municipais 2.104/2021, principalmente em seu artigo 14 e 15, fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder, via procedimento licitatório específico, os serviços públicos de gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

Art. 9º - A concessão será onerosa à concessionária, vencendo aquela que retornar ao Poder Público Municipal o maior valor em moeda corrente.

I- Em sendo menor que seis salários-mínimos cotados no ano vigente, o valor anual de pagamento ao Poder Concedente, deverá ser pago em uma única parcela no ano.

II- Em sendo maior que seis salários-mínimos cotados no ano vigente, o valor poderá ser dividido em até doze meses, no exercício de cada ano.

Art. 10 - A concessão poderá ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período.

Art. 11 - A exclusividade da concessão poderá ser estipulada em cláusula específica do edital de licitação.

Art. 12 - A concessionária poderá, no transcurso da concessão, contratar serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas, para o desempenho dos serviços, sem onerar o poder público, nem diminuir os valores definidos no art. 9º desta lei.

I- No caso de contratações de pessoas físicas e/ou jurídicas pela concessionária, o poder público não terá nenhuma responsabilidade pelas mesmas, cabendo totalmente à concessionária às obrigações resultantes dessas contratações.

II- Fica proibido durante o transcurso da concessão, qualquer tipo de sub concessão para os mesmos serviços aqui definidos, salvo aqueles provenientes de estruturas de apoio (bares, restaurantes, pequenas lojas) e de atividades coletivas (shows, apresentações, palestras e similares).

III- No caso das exceções dispostas no item anterior, as mesmas deverão ser previamente programadas, fazendo parte do planejamento anual e das prestações de contas ordinárias.

CAPÍTULO II- DA LICITAÇÃO

Art. 13 - A outorga da prestação dos serviços para gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), em regime público por meio de concessão dependerá de prévia licitação, na MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Art. 14 - No procedimento licitatório deverão constar todas as condições e exigências a serem preenchidas pelos licitantes, bem como a forma de escolha do vencedor.

I- Deverá o procedimento licitatório ser efetivado na forma de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, respeitando a presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 7 de 21

lei, a Lei Geral de Concessões Municipais Nº 2.104/2021, bem como a legislação de licitações, lei federal 14.133/2021.

II- O valor da concessão vencedora sofrerá reequilíbrios financeiros com comprovadas possibilidades pelo menos a cada 3 (três) anos ou em tempo menor se assim comprovada a necessidade.

Art. 15 - A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda, as seguintes regras específicas:

I- O instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II- As qualificações técnico-operacional, profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;

III- O instrumento convocatório deverá conter previsão expressa de exigência de compromisso dos participantes de constituição, caso vencedor do certame, de empresa com finalidade específica, à qual será outorgada a concessão e que será a titular do contrato respectivo;

CAÍTULO III- DO CONTRATO

Art. 16 - A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I- O objeto, área e prazo da concessão;

II- O modo, forma e condições de prestação do serviço;

III- O regime de exclusividade, se assim for o caso;

IV- As regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

V- Os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

VI- A sujeição aos planos de metas fixados pelo Poder Executivo;

VII- As condições de prorrogação do contrato;

VIII- O regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

IX- As eventuais receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

X- Os direitos e deveres dos usuários;

XI- Os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;

XII- A forma da prestação de contas;

XIII- Os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

XIV- Os bens reversíveis;

XV- As sanções aplicáveis ao concessionário;

XVI- O foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais.

XVII-

Art. 17 - A publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município será a condição de sua eficácia.

Art. 18 - Será utilizado como forma de solucionar possíveis conflitos entre as partes a prática de mediação e arbitragem, ficando, desde já o poder público autorizado a, se necessário, contratar e/ou realizar a contratação em parceria com a concessionária.

CAPÍTULO IV- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 19 - Caberá à concessionária:

I- Fazer a gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), garantindo a infraestrutura necessária para seu funcionamento.

II- Realizar ações de lazer, cultura, esportes, ambientais, ecológicas e todas as demais que poderão ser possíveis no espaço do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

III- Locar e/ou possibilitar a instalação de restaurantes, bares, pequenas lojas e similares, a partir de planejamento e cronograma de execução e efetividade feitos com aval do Poder Concedente, podendo terceirizar tais atividades.

IV- Contratar shows e outros tipos de eventos para a população, nas dependências do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO) com prévio planejamento e aval do Poder Concedente.

V- Cuidar, manter e devolver em perfeito estado ou substituído por novos, todos os equipamentos, móveis e outros bens que serão cedidos pela Prefeitura Municipal, conforme RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, que fará parte integrante do contrato a ser assinado.

VI- Responsabilizar-se integralmente pelo terreno localizado à Rua José Marcelino Dias, parte integrante da concessão, preservando-o e em nenhuma hipótese alugar, sublocar partes, ceder ou qualquer outro uso que não seja o específico da concessão.

VII- Apresentar relatório mensal das receitas obtidas com o serviço concedido.

§ 1º - poderá a concessionária usufruir de possíveis ganhos financeiros resultantes do processo de gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

§ 2º - as receitas obtidas pela concessionária, fruto do trabalho da concessão, terá necessariamente prestação de contas à Prefeitura Municipal de Capela do Alto em período que deverá ser estipulado pelo edital de licitação.

§ 3º - toda movimentação financeira e contábil deverá ser feita no modelo nacional de contabilidade, ficando à disposição das autoridades municipais e de outras esferas fiscalizatórias.

VIII- Garantir a quantidade de trabalhadores suficientes para a gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

IX- Recolher a Prefeitura Municipal de Capela do Alto os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 8 de 21

valores definidos no processo licitatório, nos termos do contrato, conforme art. 3º e seus parágrafos, da presente lei.

§ único - os valores recolhidos pela concessionária farão parte das receitas municipais, devidamente lançados e publicados no Portal da Transparência.

X- Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da concessão.

§ único - Nenhuma responsabilidade trabalhista ou de caráter contratual da concessionária com outrem terá responsabilização da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, seja durante ou após o prazo da concessão.

Art. 20 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Poder Público.

CAPÍTULO V- DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

Art. 21 - Caberá ao Poder Concedente:

I- Autorizar a concessionária a realizar a gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO);

II- Ceder o espaço físico para a realização das ações da concessionária, do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), localizado à Rua José Marcelino Dias, Jd. Casa Nova.

III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações da concessionária, por meio de servidores especialmente designados.

§ único - O serviço deverá ser feito de forma adequada, entendendo-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização.

IV- Elaborar a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS para possíveis bens públicos cedidos à concessionária, garantindo seu retorno nas mesmas condições entregues quando do encerramento da concessão.

V- O Poder Concedente poderá estipular no edital os bens que deverão ser fornecidos pela concessionária para a gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

VI- Elaborar todo o procedimento licitatório, a partir da aprovação desta lei, garantindo a aplicação da legislação de licitações vigentes, assim como os princípios da Lei Geral das Concessões Municipais No 2.104/2021.

VII- Nomear o responsável pelo Departamento de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o coordenador municipal da concessão no que diz respeito às obrigações e demandas do Poder Público.

§ 1º - o coordenador municipal terá autonomia para determinar toda e qualquer ação de orientação geral,

controle e fiscalização dos serviços contidos na concessão.

§ 2º - A gestão municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

VIII- Divulgar por todos os meios possíveis a concessão e seus efeitos no município.

IX- Isentar a concessionária dos impostos municipais durante o tempo da concessão.

CAPÍTULO VI- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 22 - Extingue-se a concessão:

I- Por advento do termo contratual;

II- Pela encampação;

III- Pela caducidade;

IV- Pela rescisão;

V- Pela anulação;

VI- Pela falência ou extinção do concessionário.

Art. 23 - A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação do serviço, bem como os bens reversíveis.

§ 1º - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a extinção da concessão antes do termo contratual implicará a ocupação de bens móveis e imóveis e o aproveitamento do pessoal contratado pelo concessionário que, a critério da Autoridade Municipal seja imprescindível à continuidade da prestação dos serviços concedidos.

§ 2º - A Autoridade Municipal poderá manter os contratos firmados pelo concessionário com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos prejuízos decorrentes de seu inadimplemento.

Art. 24 - A encampação consiste na retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, em face de razões de interesse público.

Parágrafo Único. A encampação dar-se-á mediante prévia aprovação por lei específica e após o pagamento de indenização.

Art. 25 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá, a critério da Administração, ensejar a declaração de caducidade, nas seguintes hipóteses:

I- A deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da concessão;

II- O descumprimento de obrigações de realização de obras ou melhorias, bem como de aquisição de bens, previstas no contrato;

III- O descumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços previstas no contrato e na regulamentação;

IV- A cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital do concessionário ou a transferência de seu controle societário sem prévia anuência da Autoridade Municipal;

V- Dissolução ou falência do concessionário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 9 de 21

VI- Quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócuas, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária;

VII- Prática reiterada de faltas graves, conforme definir a lei, o contrato ou a regulamentação.

Parágrafo Único. A declaração de caducidade será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Autoridade Municipal, para verificação da inadimplência do concessionário, assegurado a este o direito à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A presente lei dependerá da aprovação da maioria simples da Câmara Municipal de Capela do Alto, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Nº 602, de 26 de março de 1990.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de Abril de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.146/2022
de 12 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de serviço público pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto para coleta de resíduos recicláveis e gestão do ECOPONTO MUNICIPAL".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei disciplina sobre a concessão de serviço público para coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e gestão do ECOPONTO MUNICIPAL.

I- Entende-se por lixo inorgânico reciclável todo material ou dejeto que não tem origem biológica e foi produzido por meios não naturais e/ou aqueles produzidos por ação humana, possíveis de reutilização, que abrange:

- A) Papéis e plásticos;
- B) Metais;
- C) Vidros;
- D) Resíduos de poda de árvores;
- E) Móveis;
- F) Peças de madeira;
- G) Colchões;
- H) Equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;
- I) Óleo de cozinha;

Parágrafo Único - O rol de itens recicláveis acima apresentados não é taxativo, podendo haver inclusão de itens de acordo com o edital de licitação.

Art. 2º - Entende-se por **ECOPONTO MUNICIPAL** o terreno localizado à Estrada Juvenal Moreira de Lara S/N, inscrito na matrícula 91.566.

I- O ECOPONTO Municipal é um espaço público de pequeno porte com capacidade de recebimento de até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) de resíduos provenientes de pessoas físicas residentes na cidade de Capela do Alto, ou MEI- Microempreendedor Individual-devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal e autorizado a utilizar-se do ECOPONTO.

II- A recepção dos resíduos gerados e entregues pelos municípios ou por pequenos transportadores será limitada a 1m³(um metro cúbico) por descarga.

III- O ECOPONTO será utilizado para o recebimento de resíduos, visando sua posterior remoção para adequada destinação, realizada pela concessionária, que fará toda a gestão dos procedimentos relativos ao espaço.

IV- O ECOPONTO garantirá a eliminação dos pontos de acúmulos de recicláveis não autorizados na cidade.

V- Garantirá a aplicabilidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos em CAPELA DO ALTO.

VI- Possibilitará a geração de emprego a partir da concessionária.

VII- Organizará os chamados "catadores" no seu dia a dia em CAPELA DO ALTO.

VIII- Não receberá materiais recicláveis de pessoas jurídicas, que são responsáveis pelo correto descarte de seus resíduos, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Público Municipal ampliar o número de ECOPONTOS MUNICIPAIS se necessário for.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- Usuário do serviço público: O munícipe, entendido como pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou aferir proveito decorrente da prestação dos serviços de coleta seletiva urbana.

II- Poder concedente: a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, representando a coletividade ou parte dela.

III- Concessionária: a pessoa jurídica responsável pela coleta, remoção e triagem de resíduos, em relação aos operadores de tratamento e destinação final;

IV- Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Art. 4º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

I- Garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;

II- Estimular a expansão e melhoria da infraestrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;

III- Garantir, qualquer que seja o regime jurídico de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 10 de 21

prestação dos serviços de limpeza urbana, a não discriminação entre os usuários;

IV- Promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;

V- Criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;

VI- Promover a integração urbana, em conformidade com as políticas estabelecidas no Plano Diretor do Município;

VII- Racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;

VIII- Garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana no Município.

Art. 5º - São princípios fundamentais da coleta de lixo reciclável no Município de Capela do Alto:

I- A universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;

II- A sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza urbana;

III- A transparência, a participação e o controle social;

IV- O princípio do poluidor pagador;

V- A responsabilidade pós-consumo;

VI- A autossuficiência do Município e a cooperação deste com outros municípios e entes federativos.

Art. 6º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o município tem direito:

I- A uma cidade limpa;

II- À fruição permanente dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III- De não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

IV- De resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas ao ente público e à concessionária de serviços de coleta de resíduos sólidos, quando pertinentes ao tema.

VII- À informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custo;

VIII- De acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

Art. 7º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o município tem o dever de:

I- Acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma desta lei e da regulamentação;

II- Respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos na regulamentação;

III- Responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulhos e grandes objetos, na forma

desta lei e da regulamentação;

IV- Responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de sua propriedade, na forma desta lei e da regulamentação;

V- Obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma desta lei e da regulamentação;

VI- Zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;

VII- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por operadores dos serviços de limpeza urbana;

VIII- Contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação;

IX- Efetuar o pagamento das taxas estipuladas em lei pelo Município de Capela do Alto.

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO

Art. 8º - De acordo com a Lei Geral de Concessões Municipais 2.104/2021, principalmente em seu artigo 14 e 15, fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder, via procedimento licitatório específico, os serviços públicos de coleta de resíduos recicláveis e gestão do ECOPONTO MUNICIPAL.

Art. 9º - A concessão será onerosa à concessionária, vencendo aquela que retornar ao Poder Público Municipal o maior valor em moeda corrente.

I- Em sendo menor que seis salários mínimos cotados no ano vigente, o valor anual de pagamento ao Poder Concedente, o mesmo deverá ser pago em uma única parcela no ano.

II- Em sendo maior que seis salários mínimos cotados no ano vigente, o valor poderá ser dividido em até doze meses, no exercício de cada ano.

Art. 10 - A concessão poderá ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período.

Art. 11 - A exclusividade da concessão poderá ser estipulada em cláusula específica do edital de licitação.

Art. 12 - A concessionária poderá, no transcurso da concessão, contratar serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas, para o desempenho dos serviços, sem onerar o poder público, nem diminuir os valores definidos no art. 9º desta lei.

I- No caso de contratações de pessoas físicas e/ou jurídicas pela concessionária, o poder público não terá nenhuma responsabilidade pelas mesmas, cabendo totalmente à concessionária às obrigações resultantes dessas contratações.

II- Fica proibido durante o transcurso da concessão, qualquer tipo de sub concessão para os mesmos serviços aqui definidos.

CAPÍTULO II- DA LICITAÇÃO

Art. 13 - A outorga da prestação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, bem como utilização do ECOPONTO, em regime público por meio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 11 de 21

concessão dependerá de prévia licitação, na MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Art. 14 - No procedimento licitatório deverão constar todas as condições e exigências a serem preenchidas pelos licitantes, bem como a forma de escolha do vencedor.

I- Deverá o procedimento licitatório ser efetivado na forma de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, respeitando a presente lei, a Lei Geral de Concessões Municipais Nº 2.104/2021, bem como a legislação de licitações, lei federal 14.133/2021.

II- O valor da concessão vencedora sofrerá reequilíbrios financeiros com comprovadas possibilidades pelo menos a cada 3 (três) anos ou em tempo menor se assim comprovada a necessidade.

Art. 15 - A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda, as seguintes regras específicas:

I- O instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II- As qualificações técnico-operacional, profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;

III- O instrumento convocatório deverá conter previsão expressa de exigência de compromisso dos participantes de constituição, caso vencedor do certame, de empresa com finalidade específica, à qual será outorgada a concessão e que será a titular do contrato respectivo;

CAPÍTULO III- DO CONTRATO

Art. 16 - A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I- O objeto, área e prazo da concessão;

II- O modo, forma e condições de prestação do serviço;

III- O regime de exclusividade, se assim for o caso;

IV- As regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

V- Os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;

VI- A sujeição aos planos de metas de universalização e qualidade fixados pelo Poder Executivo;

VII- As condições de prorrogação do contrato;

VIII- O regime de equilíbrio contratual e os critérios para sua recomposição;

IX- As eventuais receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

X- Os direitos e deveres dos usuários;

XI- Os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;

XII- A forma da prestação de contas;

XIII- Os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção;

XIV- Os bens reversíveis;

XV- As sanções aplicáveis ao concessionário;

XVI- O foro e o modo amigável para solução das divergências contratuais.

Art. 17 - A publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Município será a condição de sua eficácia.

Art. 18 - O contrato de concessão poderá ser encerrado ou anulado nos seguintes casos:

I- Encampação - ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado no interesse público.

§ único: No caso de possível encampação a concessionária deverá ser indenizada pelo valor do restante do contrato, a partir das médias de valores movimentados e registrados contabilmente.

II- Caducidade - ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado por descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária.

§ único: O Poder Público deverá ser indenizado no caso de caducidade de acordo com a valoração das obrigações não cumpridas.

III- Rescisão - se dá por ato da concessionária por descumprimentos por parte do Poder Público de obrigações contratuais.

§ único: Dar-se-á após sentença transitada em julgado no Poder Judiciário, se favorável à concessionária.

IV- Falência - se dá quando da insolvência e liquidação judicial da concessionária

§ único - não está presente neste inciso a situação de recuperação judicial.

Art. 19 - Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, os bens que compõem a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, deverão retornar ao poder público, quer seja pela devolução física, por indenização ou por responsabilização das autoridades e/ou servidores municipais envolvidos, no caso do inciso III, do artigo anterior.

§ único - no caso de possíveis autoridades e/ou servidores municipais responsabilizados o procedimento se dará de forma a garantir a ampla defesa do(s) mesmo(s).

Art. 20 - Será utilizado como forma de solucionar possíveis conflitos entre as partes a prática de mediação e arbitragem, ficando, desde já o poder público autorizado a, se necessário, contratar e/ou realizar a contratação em parceria com a concessionária.

CAPÍTULO IV- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 21 - Caberá à concessionária:

I- Coletar, transportar, fazer a triagem, processamento e a destinação final adequada de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis.

II- Fazer a gestão do ECOPONTO MUNICIPAL, garantindo a infraestrutura necessária para seu funcionamento.

III- Realizar ações de educação ambiental voltadas a orientação da população sobre a segregação correta de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 12 de 21

resíduos sólidos, recicláveis e reutilizáveis.

IV- Cuidar, manter e devolver em perfeito estado ou substituído por novos, todos os equipamentos, móveis e outros bens que serão cedidos pela Prefeitura Municipal, conforme RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, que fará parte integrante do contrato a ser assinado.

V- Responsabilizar-se integralmente pelo terreno localizado à Estrada Juvenal Moreira de Lara S/N, de matrícula No 91.566 parte integrante da concessão, preservando-o e em nenhuma hipótese alugar, sublocar partes, ceder ou qualquer outro uso que não seja o específico da concessão.

VI- Obedecer ao MAPA DA COLETA SELETIVA DE CAPELA DO ALTO, que deverá fazer parte do Edital de Licitação sob a supervisão do Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, alterando-o somente com autorização do mesmo.

VII- Apresentar relatório mensal das receitas obtidas com o serviço concedido.

Parágrafo Único - Possíveis alterações no MAPA DA COLETA SELETIVA DE CAPELA DO ALTO, somente poderão ocorrer para melhorias e ampliação da coleta seletiva do município.

VIII- Garantir o recolhimento sistemático, periódico e contínuo dos resíduos sólidos recicláveis gerados em residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, situados na área urbana e rural do município de CAPELA DO ALTO/SP.

IX- Garantir o transporte em veículo apropriado, dos pontos de geração até o CENTRO DE RECICLAGEM DE CAPELA DO ALTO, a se localizar no terreno expresso no inciso V deste artigo.

Parágrafo Único - O veículo utilizado para realizar a coleta deverá estar em boas condições de uso, e identificado com adesivos destacando a coleta seletiva de CAPELA DO ALTO.

X- Garantir a quantidade de trabalhadores suficientes para as rotas traçadas, conforme o MAPA DA COLETA SELETIVA DE CAPELA DO ALTO, considerando a possível contratação de catadores em atividade no município.

XI- A concessionária fará a reciclagem e comercialização dos resíduos processados bem como a destinação ambientalmente correta do material inservível triado, da COLETA SELETIVA e do ECOPONTO.

§ 1º - poderá a concessionária usufruir de possíveis ganhos financeiros resultantes do processo de triagem, processamento e destinação final adequada dos resíduos coletados.

§ 2º - as receitas obtidas pela concessionária, fruto do trabalho da concessão, terá necessariamente prestação de contas à Prefeitura Municipal de Capela do Alto em período que deverá ser estipulado pelo edital de licitação.

§ 3º - toda movimentação financeira e contábil deverá ser feita no modelo nacional de contabilidade, ficando à disposição das autoridades municipais e de outras esferas fiscalizatórias.

XII- Recolher a Prefeitura Municipal de Capela do Alto os valores definidos no processo licitatório, nos termos do contrato, conforme art. 3º e seus parágrafos, da presente lei.

Parágrafo Único - os valores recolhidos pela concessionária farão parte das receitas municipais, devidamente lançados e publicados no Portal da Transparência.

XIII- Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da concessão.

Parágrafo Único - Nenhuma responsabilidade trabalhista ou de caráter contratual da concessionária com outrem terá responsabilização da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, seja durante ou após o prazo da concessão.

Art. 22 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Poder Público.

Art. 23 - As ações de educação ambiental deverão obedecer aos seguintes critérios:

I- Deverá a concessionária realizar processo informativo e formativo com a finalidade de despertar a preocupação dos municíipes em relação ao meio ambiente.

§ 1º - A linguagem utilizada deverá ser de fácil entendimento da população.

§ 2º - deverá ser voltada para a orientação dos municíipes sobre a segregação correta dos resíduos sólidos secos recicláveis e/ou reutilizáveis e a utilização correta do ECOPONTO MUNICIPAL e seus PEVs - Pontos de Entregas Voluntárias.

II- Realização de campanhas de coleta seletiva, com folders informativos, divulgação em redes sociais e outros meios.

III- Visitas às residências com abordagens diretas aos moradores para orientação sobre o cronograma de coleta, além de informações sobre os tipos de materiais e as ações assertivas que necessitam ser adotadas pelos municíipes.

IV- Realização de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para criação de programas formativos as crianças das unidades escolares.

V- Elaboração de relatórios mensais pela concessionária referentes às ações de educação ambiental desenvolvidas

§ único - os relatórios devem ser entregues ao responsável municipal da coleta seletiva e do ECOPONTO, diretor do Departamento do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V- DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

Art. 24 - Caberá ao Poder Concedente:

I- Autorizar a concessionária a realizar a coleta seletiva em todo o município de Capela do Alto;

II- Ceder o espaço físico para a realização das ações da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 13 de 21

concessionária, sendo:

CENTRO DE RECICLAGEM DE CAPELA DO ALTO, e ECOPONTO MUNICIPAL, localizado à Estrada Juvenal Moreira de Lara, S/N.

III- Autorizar a instalação de PEVs - Pontos de Entrega Voluntária - em áreas públicas, depois de avaliação do gestor da concessão, viabilizando ou não os espaços.

IV- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações da concessionária, por meio de servidores especialmente designados.

Parágrafo Único - O serviço deverá ser feito de forma adequada, entendendo-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização.

V- Elaborar a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS para possíveis bens públicos cedidos à concessionária, garantindo seu retorno nas mesmas condições entregues quando do encerramento da concessão.

VI- O Poder Concedente poderá estipular no edital os bens que deverão ser fornecidos pela concessionária para execução dos serviços de coleta de lixo reciclável e manutenção do ECOPONTO.

VII- Elaborar todo o procedimento licitatório, a partir da aprovação desta lei, garantindo a aplicação da legislação de licitações vigentes, assim como os princípios da Lei Geral das Concessões Municipais No 2.104/2021.

VIII- Nomear o responsável pelo Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o coordenador municipal da concessão no que diz respeito às obrigações e demandas do Poder Público.

§ 1º - o coordenador municipal terá autonomia para determinar toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos na concessão.

§ 2º - A gestão municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

IX- Divulgar por todos os meios possíveis a concessão e seus efeitos no município, principalmente o MAPA DA COLETA SELETIVA DE CAPELA DO ALTO.

X- Isentar a concessionária dos impostos municipais durante o tempo da concessão.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 25 - Extingue-se a concessão:

I- Por advento do termo contratual;

II- Pela encampação;

III- Pela caducidade;

IV- Pela rescisão;

V- Pela anulação;

VI- Pela falência ou extinção do concessionário.

Art. 26 - A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à

prestação do serviço, bem como os bens reversíveis.

§ 1º - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a extinção da concessão antes do termo contratual implicará a ocupação de bens móveis e imóveis e o aproveitamento do pessoal contratado pelo concessionário que, a critério da municipalidade, seja imprescindível à continuidade da prestação dos serviços concedidos.

§ 2º - A municipalidade poderá manter os contratos firmados pelo concessionário com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos prejuízos decorrentes de seu inadimplemento.

Art. 27 - A encampação consiste na retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, em face de razões de interesse público.

Parágrafo Único - A encampação dar-se-á mediante prévia aprovação por lei específica e após o pagamento de indenização.

Art. 28 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá, a critério da Administração, ensejar a declaração de caducidade, nas seguintes hipóteses:

I- A deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da concessão;

II- O descumprimento de obrigações de realização de obras ou melhorias, bem como de aquisição de bens, previstas no contrato;

III- O descumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços previstas no contrato e na regulamentação;

IV- A cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital do concessionário ou a transferência de seu controle societário sem prévia anuência da Autoridade Municipal;

V- Dissolução ou falência do concessionário;

VI- Quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócuia, injustamente benéfica ao concessionário ou desnecessária;

VII- Prática reiterada de faltas graves, conforme definir a lei, o contrato ou a regulamentação.

Parágrafo Único - A declaração de caducidade será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Autoridade Municipal, para verificação da inadimplência do concessionário, assegurado a este o direito à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A presente lei dependerá da aprovação da maioria simples da Câmara Municipal de Capela do Alto, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Nº 602, de 26 de março de 1990.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de Abril de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 14 de 21

Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 15 de 21

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 3.372/2022

de 05 de Abril de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições dos Incisos I e II do Art. 4º da Lei nº 2.120, de 27 de Dezembro de 2021 - LOA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 746.422,00 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Ficha: 426 - 15.451.0019.2018.0000 Manutenção/melhorias Depto de obras e engenharia 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 464 - 10.303.0030.1043.0000 Construção Farmácia Central Almoxarifado e Ampliações UBS 399.997,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020801 ATENÇÃO BASICA
Ficha: 181 - 10.301.0027.2026.0000 Atenção Básica em Saude Próprios..... 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020804 DEPTº DE VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGICA
Ficha: 244 - 10.304.0031.2071.0000 Gestão a Vigilância Sanitária..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020904 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Ficha: 447 - 12.361.0034.2037.0000 Manutenção e Suporte ao Ensino Fundamental Fundeb 242.425,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
Ficha: 463 - 13.392.0038.1066.0000 Investimentos para os Projetos Culturais..... 55.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 433 - 08.244.0044.2056.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... R\$ 746.422,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Superávit financeiro: 332.297,00

II – Excesso de Arrecadação: 339.997,00

III – Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 16 de 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

Local: 020801	ATENÇÃO BASICA		
Ficha: 185 - 10.301.0027.2026.0000	Atenção Básica em Saude Próprios.....		-1.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Local: 020804	DEPTº DE VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGICA		
Ficha: 238 - 10.304.0031.2070.0000	Gestão da Vigilância Epidemiológica.....		-5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 020902	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		
Ficha: 423 - 12.365.0033.2079.0000	Manutenção em Pré Escolas Fundeb.....		-8.128,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$ 14.128,00

TOTAL R\$ 746.422,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 de Abril de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 17 de 21

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 229/2022

de 12 de Abril de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **PEB I** para o (a) Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **ELIANA GONÇALVES**, portador (a) da CIRG nº **20.982.121-8**, CPF nº **267.451.038-26**, CTPS 27763/220, aprovado (a) na **22ª (Vigésima-segunda)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2018** para o emprego de **PEB I**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de Abril de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 18 de 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 230/2022

de 12 de Abril de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **TECNICO DE ENFERMAGEM** para o (a) Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **MATHEUS DE ARRUDA PINTO**, portador (a) da CIRG nº **36.887.377-8**, CPF nº **450.301.338-60**, CTPS **20980/421**, aprovado (a) na **5ª (Quinta)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 08A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de Abril de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 19 de 21

Atos Administrativos

Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

ITEM 1) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA

1.1) Confecção e instalação de varas de iluminação cénicas com perfil tubular de 2" galvanizadas com pintura eletrostática na cor preto fosco, essas varas serão fixadas por cabos de aço, compondo um conjunto de 5 varas nas medidas de:

Vara 1= 10 metros

Vara 2= 10 metros

Vara 3= 12 metros

Vara 4= 12 metros

Vara 5= 13 metros

1.2) Confeção e instalação de 4 barras laterais com expaçador de 20 centímetros fabricadas com perfil tubular de 2" galvanizadas com pintura eletrostática na cor preto fosco medindo 1 metro de comprimento.

1.3) Instalação de mesa DMX 24/48 canais, a ser instalada na cabine de operação.

1.4) Instalação de sprinter DMX para divisão de sinal DMX.

1.5) Instalação de 30 refletores par Led

1.6) Instalação de 10 refletores COB Led

1.7) Instalação de 05 refletores Ellipsoedal led

1.8) Instalação de 12 pontos de sinal DMX com conector tipo XLR divididos com eletrodutos e condutentes entre as varas de iluminação cénica e o sprinter.

Os interessados em fornecer este produto, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 12 de Abril de 2022.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

ITEM 2) SISTEMA DE SOM E MICROFONAÇÃO

2.1) Instalação de mesa de som 16 canais a ser instalada na cabine de operação.

2.2) Instalação de conjunto de caixas de som, tipo Array, todas suspensas, divididas em quatro conjuntos, dois para o PA (plateia) e dois para o palco (retornos). A alimentação e cabo de sinal se dará através de eletrodutos e condutentes a ser instalados.

2.3) Instalação de microfones sem fio e com fio para uso no palco.

2.4) Instalação de uma regua de tomadas para a alimentação de energia do sistema de som.

2.5) Instalação de um Multicabo de 25 metros separado do sistema de energia, interligando a mesa de som e o palco.

2.6) Confecção de 3 cabos P10 P10 medindo 10 metros.

2.7) Confecção de 2 cabos P10 P2 medindo 10 metros.

2.8) Confecção de 3 cabos P10 P10 medindo 10 metros.

2.9) Confecção de 10 cabos XLR XLR medindo 10 metros.

2.10) Confecção de 2 cabos XLR XLR medindo 2 metros.

Os interessados em fornecer este produto, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 12 de Abril de 2022.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

ITEM 3) SISTEMA DE PROJEÇÃO DE IMAGENS

3.1) Confecção e instalação de suporte metálico confeccionado em metalon 50x30 mm com medidas de: altura 5,2 mts x largura 7,2 mts. Com reforço para a tela de projeção esticada e sem marcas.

3.2) Instalação de tela de projeção de imagens com medidas de: altura 5 mts x largura 7 mts. A tela deverá ser manter copetamente esticada sem rugas ou marcas.

3.3) Instalação de projetor de vídeo utilizando suporte de teto com acesso a sinal HDMI no palco e na cabine técnica.

Os interessados em fornecer este produto, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 12 de Abril de 2022.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

ITEM 4) SISTEMA DE VESTIMENTA E ACÚSTICO

4.1) Confecção e instalação de trilhos para sustentação de cortinas, construídos em estrutura metálica, em número de dois, com cantos arredondados, que permitam o deslizamento dos carrinhos da cortina de boca de cena, medindo 14,6 mts de comprimento, tendo transpasse central de 1 metro, com acionamento manual utilizando roldanas contrapeso e sistema de cordas.

4.2) Instalação de cortina de boca de cena com 14,6 mts de comprimento x 5,7 mts de altura, dividida em duas partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 20 de 21

4.3) Instalação de bambolina com 15,5 metros de comprimento x 2 mts de altura a ser instalada na estrutura metálica na boca de cena.

4.4) Confecção e instalação de trilhos construídos em estrutura metálica, em número de dois, com cantos arredondados, que permitam o deslizamento dos carrinhos da rotunda negra (cortina para fundo do palco), medindo 12 mts de comprimento, tendo transpasse central de 1 metro.

4.5) Instalação da rotunda negra (cortina para fundo do palco) com 12 mts de comprimento x 5 mts de altura, dividida em duas partes.

4.6) Confecção e instalação de 6 suportes para pernas de palco, tipo mão francesa fabricados em metalon 50x30 mm na cor preto fosco medindo um metro de comprimento com uma base de 50 cm e reforço diagonal.

4.7) Instalação de 6 pernas de palco medindo 2 mts de largura x 2 mts de altura.

4.8) Instalação de 3 bambolinas medindo 14 metros de comprimento x 60 cm de altura.

4.9) Instalação de 220 placas de espuma para revestimento acústico (cada placa mede 40x40cm), a ser instalada no teto da plateia. A instalação dever ser feita com cola de contato.

Os interessados em fornecer este produto, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 12 de Abril de 2022.

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

ITEM 5) SISTEMA DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

5.1) Instalação de Quadro Trifásico para 24 Disjuntor Din Barramento 100 A na cabine técnica contendo um disjuntor trifásico 100 A, 2 disjuntores bifásicos 40 A, 10 disjuntores bifásicos 30 A, interligado tudo ao quadro de energia do piso inferior com utilização de cabos de 25 mm.

5.2) Instalação de 120 tomadas de embutir 2 polos mais terra a ser instaladas nas eletrocalhas e condutores do teto do palco, interligadas ao quadro trifásico instalado na cabine técnica.

5.3) Instalação de 65 mts de eletrocalha tipo vara quartelada 100 x 75 mm.

5.5) Instalação de 45 metros de eletroduto galvanizado 3/4 pol.

5.6) Instalação de 20 condutores de alumínio 3/4 pol.

Os interessados em fornecer este produto, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias

após a publicação.

Capela do Alto, 12 de Abril de 2022.

Licitações e Contratos

Ratificação

Processo Administrativo nº 116/2022

Dispensa 085/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para elaboração de projetos básicos e executivos para as diversas obras que serão objetos de procedimento licitatório.

Capela do Alto, 12 de Abril de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Classificação - Edital de Chamamento

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PMCA 03/2022

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto-SP, **TORNA PÚBLICA** a classificação final do Edital de Chamamento 03/2022 para a contratação em caráter emergencial do seguinte profissional: Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo. O Edital de Chamamento se deu por publicação nos dias 02 e 03.04.2022 no Jornal Cruzeiro do Sul/Sorocaba, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Capela do Alto no dia 04.04.2022 e no Quadro de aviso do Paço Municipal.

CLASSIFICAÇÃO FONOAUDIÓLOGO

Class.	Nome	RG.	Tempo de serviço
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS			

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Class.	Nome	RG.	Tempo de serviço
01	Giorgia Nobilioni	34.888.255-5	0

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 13 de abril de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Edital de Chamamento

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, para produção de seus efeitos legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 787

Página 21 de 21

tendo em vista à ausência de recursos e/ou impugnações, a lista de classificação final apresentada pela Comissão de Avaliação do Chamamento Público 03/2022, para contratação temporária de candidato para o emprego de Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo.

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS PARA O EMPREGO DE FONOaudiólogo.

Capela do Alto, 13 de abril de 2022.
Péricles Gonçalves-Prefeito Municipal
Cumpra-se

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 106/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em formação esportiva, para que os projetos Capela Kids Esporte e Capela Ciclismo Indoor, sejam executados nesse Município.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/04/2022 - Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 02/05/2022 - Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 02/05/2022 - Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 12 de Abril de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 096/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022

OBJETO: Contratação de serviço de empresa médica para atendimento de consultas médicas na especialidade de Ginecologia.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/04/2022 - Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 04/05/2022 - Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 04/05/2022 - Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 12 de Abril de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 073/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022

OBJETO: Aquisição de 11 (onze) Playgrounds para as

Escolas do Ensino Infantil e Fundamental.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/04/2022 - Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 06/05/2022 - Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 06/05/2022 - Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 12 de Abril de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ff56-6c11-d9ab-7221



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 787, ano V, veiculado em 13 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 13/04/2022 às 13:38:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ff56-6c11-d9ab-7221>